



Freguesia de Regueira de Pontes

FREGUESIA DE REGUEIRA DE REGUEIRA DE PONTES

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos dos art.ºs 112.º a 129.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto e respetivas alterações)

CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de Viatura de 5 lugares

Procedimento nº FRP/1/2026

6 Maio 2026



Freguesia de Regueira de Pontes

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente procedimento é designado por “Consulta Prévia para Fornecimento de Viatura Ligeira de passageiros de cinco lugares, nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, com sede no Largo da Igreja nº1 – 2415-200 Regueira de Pontes, número de identificação de pessoa coletiva 507 099 400, com telefone n.º 244 861 984, endereço de correio eletrónico: presidente.frp@sapo.pt

Artigo 3.º – Decisão de contratar

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, de acordo com a alínea b) do artigo 18º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho.

Artigo 4.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de consulta prévia foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, republicado no anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Expediente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30M, desde o dia de envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Artigo 6.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Junta, a quem devem ser solicitados por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No prazo referido no número anterior, devem ainda as entidades convidadas apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual



Freguesia de Regueira de Pontes

identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelas entidades convidadas e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerandos e rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados a todas as entidades convidadas, por correio eletrónico, juntamente com as peças patenteadas em concurso.

7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º – Indicação do Preço

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 32.840,00€ (Trinta e dois mil oitocentos e quarenta euros), que limita o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, enquanto preço base do procedimento.

Artigo 8.º – Preço anormalmente baixo

1. Em conformidade com o disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for 20% ou mais inferior à média das propostas a admitir.

2. A fixação de um preço anormalmente baixo tem como finalidade evitar que seja apresentada uma proposta de valor inferior ao valor médio praticado no mercado e, por conseguinte, a execução do contrato seja colocada em causa.

Artigo 9.º – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação nos termos do nº 2 do artº 115 do CCP.

Artigo 10.º – Critério de Adjudicação



Freguesia de Regueira de Pontes

1. A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela modalidade avaliação melhor relação qualidade-preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Secção II – Apresentação das Propostas

Artigo 11.º - Propostas

1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. As propostas serão excluídas se não obedecerem a todas as características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

Artigo 12.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Formulário da proposta, conforme modelo constante em anexo ao presente convite com a indicação do preço proposto;
 - c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de as entidades convidadas serem pessoas coletivas.



Freguesia de Regueira de Pontes

2. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior determina a exclusão da proposta apresentada.
3. As entidades convidadas poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.

Artigo 13.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º – Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do **8º dia** após o envio do convite.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento do seu envio eletrónico.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são enviados para o correio eletrónico da Entidade Adjudicante presidente.frp@sapo.pt ou na sede Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, durante as horas de expediente, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30m.
2. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.



Freguesia de Regueira de Pontes

Artigo 17.º – Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 18.º – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 75.000€.

Artigo 19.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 20.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



Freguesia de Regueira de Pontes

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 22.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar é notificada eletronicamente, desse mesmo ato, para o seu endereço eletrónico.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81.º do CCP.

Artigo 23.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de correio eletrónico, no prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário selecionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



Freguesia de Regueira de Pontes

3. O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 25.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado no anexo 3 do Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

Artigo 26.º - Contrato

1. Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante notifica-o do local, data e hora em que deve comparecer para respetiva celebração.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artº 94º do Código dos Contratos Públicos.



Freguesia de Regueira de Pontes

Artigo 27.º Anexos

Em anexo, remetem-se o ANEXO I (Modelo de Declaração), ANEXO II Formulário da Proposta (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP), Anexo III - caderno de encargos e Especificações Técnicas e ANEXO IV Modelo de Avaliação das Propostas inerentes ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP

Regueira de Pontes, 6 de maio de 2026



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO I – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO II

Formulário da Proposta

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP)

_____ (Nome da empresa, NIF, morada), registada na Conservatória do Registo Comercial _____, sob o nº _____, com o Capital Social de _____, titular do Alvará de Construção nº _____, emitido pelo IMPIC, contendo habilitações _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento “ _____”, a que se refere o convite datado de _____, obriga-se a fornecer a referida máquina, de harmonia com o caderno de encargos, pelo preço contratual de _____, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade de adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Local e data



Freguesia de Regueira de Pontes

ANEXO III

Caderno de Encargos – Especificações Técnicas

(nos termos do artigo 42.º e seguintes do CCP)

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros 100% elétrica, destinada ao serviço da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes.

2. Especificações Técnicas Mínimas

Nos termos do disposto no artigo 49.º do CCP, as especificações técnicas são definidas com base em requisitos funcionais, devendo ser respeitado o princípio da concorrência.

A viatura a fornecer deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1. Características gerais

- Viatura ligeira de passageiros com 5 lugares;
- Motorização 100% elétrica;
- Potência máxima igual ou superior a 110 kW;
- Transmissão automática;
- Cor exterior cinzenta ou equivalente;
- Capacidade útil da bateria igual ou superior a 56 kWh;

2.2. Equipamentos de conforto e utilização

- Sistema de climatização automático;
- Sistema de áudio integrado;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Vidros traseiros escurecidos ou solução equivalente;
- Volante multifunções;
- Sistema de arranque sem chave ou equivalente;
- Painel de instrumentos digital ou parcialmente digital;

2.3. Iluminação e visibilidade

- Faróis com tecnologia LED ou equivalente;
- Luzes diurnas em LED;
- Retrovisor interior com função antiencandeamento automático ou equivalente;
- Óculo traseiro aquecido;

2.4. Segurança e sistemas de apoio à condução

- Sistema de câmara de marcha-atrás ou visão envolvente equivalente;
- Sensores de estacionamento;
- Sistemas de assistência à condução, designadamente:
 - Travagem automática de emergência;
 - Sistema de manutenção na faixa de rodagem;



Freguesia de Regueira de Pontes

- Outros sistemas equivalentes;

2.5. Conectividade e navegação

- Sistema de navegação integrado ou compatível com dispositivos móveis (ex.: Android Auto, Apple CarPlay ou equivalente);

2.6. Outros requisitos

- Kit de reparação de pneus ou roda sobresselente;
- Sistema de gestão térmica da bateria (ex.: bomba de calor ou equivalente);

3. Cláusula de Equivalência

Sempre que, nas presentes especificações, seja feita referência a determinada marca, norma, patente ou origem, entende-se que tal referência é acompanhada da menção “ou equivalente”, nos termos do artigo 49.º, n.º 5 do CCP.

4. Garantia

A viatura deverá incluir:

- Garantia mínima de 7 anos ou 150.000 km;
- Garantia da bateria mínima de 8 anos ou 160.000 km, ou equivalente;

5. Prazo de Entrega

O prazo de entrega da viatura não deverá exceder 120 dias a contar da data de adjudicação.



Freguesia de Regueira de Pontes
ANEXO IV

Modelo de Avaliação das Propostas

(Critério da proposta economicamente mais vantajosa – artigo 74.º do CCP)

1. Critério de adjudicação

A adjudicação será feita com base na proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço.

2. Fatores e ponderações

Fator	Ponderação
Preço	40%
Autonomia (WLTP)	20%
Prazo de entrega	10%
Garantia (geral + bateria)	15%
Equipamento e tecnologia	15%

3. Modelo de pontuação

3.1. Preço (40%)

Pontuação atribuída pela fórmula:

$$\text{Pontuação} = (\text{Preço mais baixo} / \text{Preço da proposta}) \times 100$$

3.2. Autonomia (20%)

- ≥ 500 km $\rightarrow$ 100 pontos
- 421–499 km $\rightarrow$ 80 pontos
- 400–420 km $\rightarrow$ 60 pontos
- < 399 km $\rightarrow$ 40 pontos

3.3. Prazo de entrega (10%)

- ≤ 60 dias $\rightarrow$ 100 pontos
- ≤ 61 –90 dias $\rightarrow$ 80 pontos
- ≤ 91 –120 dias $\rightarrow$ 60 pontos

3.4. Garantia (15%)

Avaliação combinada:

- Garantia superior à mínima exigida $\rightarrow$ até 100 pontos
- Igual à mínima $\rightarrow$ 70 pontos
- Inferior $\rightarrow$ exclusão (se não cumprir requisitos mínimos)



Freguesia de Regueira de Pontes

3.5. Equipamento e tecnologia (15%)

Avaliação qualitativa, nomeadamente:

- Sistemas avançados de assistência à condução;
- Conectividade;
- Eficiência energética;
- Funcionalidades adicionais relevantes;

(Classificação: Insuficiente / Suficiente / Bom / Muito Bom → convertida em escala 0–100)

4. Classificação final

A pontuação final será obtida através da fórmula:

Pontuação Final = Σ (Pontuação do fator $\times$ ponderação)